



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 728/2019

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 04/06/2019
José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 023/1995 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER,
Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 75 da Lei Municipal nº 023 de 1995 de 29
de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 75. Independentemente de solicitação, será pago ao
servidor, por ocasião da ocorrência do período de férias, um adicional
correspondente a 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração.

Parágrafo único. O adicional incidirá, sempre, sobre a
remuneração de um mês, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de
férias em período superior.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da
Lei Municipal nº 023 de 1995 de 29 de novembro de 1995.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2019.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal